



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. XX. O Art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

IX – Carreira de Auditoria de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle, de que trata do Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, quando em exercício na Controladoria-Geral da União;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir a Carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC) e Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC), no rol de carreiras contempladas pela indenização de localidade em difícil provimento, prevista na Lei nº prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, destinada aos servidores públicos federais em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços quando em exercício na Controladoria-Geral da União (CGU) e em localidades estratégicas de fronteira.

O Projeto de Lei nº 6.170/2025 amplia o alcance da indenização de fronteira ao reconhecer que o enfrentamento aos ilícitos transfronteiriços



demanda atuação integrada de múltiplos órgãos federais, inclusive daqueles que, embora não exerçam poder de polícia stricto sensu, desempenham funções essenciais de prevenção, fiscalização, controle, inteligência e repressão indireta.

Nesse contexto, mostra-se plenamente coerente e juridicamente adequada a inclusão da CGU, cuja atuação é estrutural, permanente e estratégica no combate à corrupção, delito reconhecido em normas e tratados internacionais como fenômeno transnacional, diretamente associado a crimes como lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho e organização criminosa.

A CGU atua de forma articulada com a Polícia Federal, a Receita Federal do Brasil, o Ministério da Justiça e outros órgãos federais, participando de operações integradas e exercendo papel central na defesa do patrimônio público, na responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, na correição, na auditoria pública e na promoção da integridade, inclusive em regiões de fronteira, onde se verifica histórica dificuldade de fixação de servidores.

Ressalte-se, ainda, que a CGU mantém Controladorias Regionais situadas na faixa de fronteira, possibilitando atuação descentralizada e contínua em áreas caracterizadas por elevada vulnerabilidade institucional e intensa incidência de ilícitos transfronteiriços.

A Carreira de Finanças e Controle integra o núcleo estratégico da Administração Pública Federal, exercendo atribuições de elevada complexidade técnica tanto na CGU quanto no Tesouro Nacional, sendo indispensável à governança pública, à transparência, ao controle do gasto público e à efetividade das políticas estatais.

A indenização de fronteira constitui política pública voltada à fixação e à proteção de servidores públicos em localidades de difícil provimento, não se restringindo a carreiras policiais, mas alcançando todos aqueles que, de forma direta ou indireta, asseguram a presença qualificada do Estado brasileiro em regiões sensíveis do território nacional.

Dessa forma, a inclusão da Carreira de Finanças e Controle harmoniza-se com a lógica do PL nº 6.170/2025, promove isonomia entre carreiras com



atribuições equivalentes, fortalece a atuação integrada do Estado e contribui para o enfrentamento estruturado dos ilícitos transfronteiriços.

Assim, conclamam-se os nobres Parlamentares à aprovação da presente emenda, como medida de aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas e de fortalecimento institucional da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830492105>